

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3 636/90 (Protocolo SE nº 1 235/90)

INTERESSADO Alessandro Stocco Bonometto

ASSUNTO Recurso referente à avaliação final - Colégio Salesiano "Dom Bosco - Assunção" - Piracicaba

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 669 /90 - - APROVADO EM 31/ 7 /1990.

Conselho Pleno

**1 Histórico**

Alessandro Stocco Bonometto cursou, em 1 989, a 2ª série do 2º grau no Colégio Salesiano Dom Bosco - Assunção, em Piracicaba, tendo sido considerado retido com os resultados obtidos nos seguintes componetes curriculares:

Disciplina	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Média anual	Med.Final após recuperação
Biologia	4,5	4,5	6,5	3,5	4,5	-
Física	5,0	3,5	4,0	3,5	3,9	4,2
Filosofia	3,0	4,5	2,0	5,5	4,1	3,8

\* Média arredondada para 5,0 pelo Conselho de Classe.

O Plano Escolar do estabelecimento dispõe em seu item 5 - Normas para Avaliação, Recuperação, Promoção e Adaptação - Verificação do rendimento escolar nos cursos de 1º e 2º graus estabelece:

"A média de aproveitamento é a média ponderada das quatro médias bimestrais, atribuindo-se peso 1 (um) às três primeiras e peso 2 (dois) à última.

Antes da recuperação, para equilibrar a eventual rigidez dos cálculos da média final, a Diretoria, ouvido o Conselho de Classe, pede elevar até (5) cinco a média de aproveitamento final desde que seja igual ou superior a 4,5 (quatro e meio).

É considerado promovido, após estudos de recuperação final, o aluno que apresentar melhoria de aproveitamento caracterizada por média final igual ou superior dos bimestres letivos, desde que não inferior a 5,0 (cinco inteiros).

O aluno em pauta obteve, após estudos de recuperação, médias 4,2 e 3,8, respectivamente em Física e Filosofia, tendo sido, portanto, retido na série.

Não se conformando com esse resultado, o interessado solicita à Escola revisão de provas dos componentes dos citados componentes. Após a revisão solicitada, sua retenção foi confirmada.

À vista disso o aluno, representado por seu pai, dirige-se à DE de Piracicaba, em 2 de janeiro de 1 990, solicitando reconsideração da decisão do Conselho de Classe. O Delegado de Ensino designa Comissão de Supervisores para analisar o pedido.

Verificando o desempenho do aluno a referida Comissão conclui:

" Não vemos como se possa dar guarida à pretensão do pai de Alessandro Stocco Bonometto uma vez que, a nosso ver, não houve falha no processo avaliatório dos estudos de recuperação e as normas regimentais foram integralmente cumpridas. Dessa forma confirmamos, s.m.j., a decisão dos professores e da Direção da Escola, isto é, sua retenção na 2ª série."

Inconformado com a decisão da DE, o interessado dirige-se a este Colegiado, em 2 de abril de 1 990, em grau de recurso, requerendo análise dos "fatos descritos conforme documentação".

O processo foi encaminhado e encontra-se instruído conforme dispõe a Resolução SE nº 235/87. Deu entrada neste Colegiado em 5 de junho de 1 990.

## **2. Apreciação**

Tratam os autos de pedido de reconsideração da retenção, confirmada pela DE de Piracicaba, do aluno Alessandro Stocco Bonometto na 2ª série do 2º grau, em 1 989, cursada no Colégio Salesiano Dom Bosco - Assunção, localizado em Piracicaba.

O aluno em pauta fora reprovado em três disciplinas: Biologia com média 4,5, Física com 3,9 e Filosofia 4,1. De acordo com o Regimento da Escola teve sua média em Biologia arredondada para 5,0 pelo Conselho de Classe. Abriu-se-lhe, dessa forma, a possibilidade de estudos de recuperação final. Seu desempenho, porém, manteve-se insatisfatório mesmo após os estudos de recuperação. Mesmo tendo cursado a série pela 2ª vez, o aluno apresentou um fraco desempenho em outros componentes curriculares, o que, certamente, traria sérias dificuldades nos estudos na série seguinte.

Segundo análise circunstanciada do caso, realizada pela Comissão de Supervisores da DE de Piracicaba, não procedem as alegações do interessado quer quanto a um possível rigor excessivo na avaliação, quer quanto a uma suposta discriminação por razões disciplinares.

A referida Comissão conclui pela retenção do aluno, decisão essa acolhida pelo Delegado de Ensino de Piracicaba.

A Escola cumpriu, na avaliação do aluno, as disposições regimentais e demais normas em vigor. Conforme dispõe a Lei Federal nº 5 692/71 em seu artigo 14, a verificação do rendimento escolar é prerrogativa do estabelecimento de ensino.

À vista do exposto, não cabe reconsideração da retenção do aluno, confirmada pela DE de Piracicaba.

### 3 Conclusão

Indefere-se pedido de reconsideração da decisão da DE de Piracicaba, mantendo-se a retenção de Alessandro Stocco Bonometto, em 1 989, na 2ª série do 2º grau no Colégio Salesiano "Dom Bosco - Assunção" localizado em Piracicaba.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 04 de julho de 1 990

a) CONSELHEIRO Nacim Walter  
Chieco Relator

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente